CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2022 – PMJF/PI
Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 006/2021 – PMJF/PI
Vinculação: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0181/2021 – PMJF/PI

PARTES:
***CONTRATANTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – PMJF/PI*
***CONTRATADA**: EMPRESA PORTELA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA*

O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.554.786/0001-75, com sede na Rua Hugo Napoleão, S/N, centro, José de Freitas/PI, neste ato, representado pela Secretaria de Infraestrutura – PMJF/PI, na pessoa do Secretário Pedro Gomes dos Santos Filho, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 884.519.253-91, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 2046448 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de José de Freitas/PI, na Rua Joaquim Castelo Branco, n°2148, Bairro Deus me Deu, CEP: 64.110.000, na Cidade de José de Freitas - PI, neste ato denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa *PORTELA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA,* inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. *31.658.748/0001-00*, com sede na *Rua Ferdinand Freitas,* n.º 3194, Bairro *Parque Ideal*, CEP n.º 64078-635, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr Francisco Claudio Portela, brasileiro, Engenheiro Civil, casado, nascido em Paulistana PI, em 23/06/1968, portado do RG n°845.268-SSP/PI, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 353.244.143-87, RESOLVEM firmar este Contrato Administrativo perante as testemunhas, abaixo assinadas, de acordo com as disposições contidas na LF nº 8.666/93 e suas alterações, realizado na modalidade Concorrência Pública n° 006/2021- PMJF/PI, vinculada ao Processo Administrativo em destaeu no preâmbulo, independentemente de transcrição, observadas as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO/CONTRATADO: EXCUÇÃO SERVIÇOS DE REFORMAS PRAÇAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, conforme projetos dos serviços que contém todo detalhamento e localização das respectivas praças (PRAÇA ANTONIO CRAVEIRO DE MELO E PRAÇA SASNTO ANTONIO), devendo a contratada observar as exigência contidas nas respectivas planilhas orçamentárias que integram este contrato como nele transcritos.

1.1. Este Contrato Administrativo tem base nas proposta declarada vencedora, a qual foi apresentada pela CONTRATADA, atendendo as regras do Edital - Projeto Básico e anexos, os quais fazem parte integrante deste Contrato Administrativo para todos os efeitos legais.

1.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato Administrativo, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: o ato de firmar o Contrato Administrativo vincula em si a Ordem de Serviços, a qual obrigada a CONTRATADA a iniciar a execução dos serviços no prazo e condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O Contrato Administrativo tem sua vigência estabelecida para 90 (noventa) dias, conforme cronograma de execução proposto e proposta apresentada pela contratada, contados da data de publicação do extrato deste contrato nos meios oficiais, podendo o prazo ser prorrogado mediante interesse reconhecido pela Contratante ou por outro motivo superveniente devidamente justificado.

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição ora contratada, seja no todo ou de forma parcelada;

3.3. Pela execução dos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATRADA o valor abaixo especificado em parcelas de acordo com a execução dos serviços e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

3.4. O valor do Contrato Administrativo perfaz o montante global de R$ 780.217,82 (setecentos e oitenta mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos) para adimplemento total da condição ora ajustada.

3.5. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal relativa aos serviços efetivamente executados à Secretaria requisitante até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
3.6. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês, cujo valor será apurado através de relatório mensal.

3.7. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA, junto ao setor competente da Prefeitura.

3.8. No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionados à descrição dos serviços e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação.

3.9. A Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se a prestação dos serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

3.10. O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.

3.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste contrato administrativo deverão correr por conta do CONVÊNIO SINCONV N° 896503/2019 PROPOSTA SINCOV N°009419/2019 – MINISTÉRIO DO TURISMO (Projeto de Apoio a Projetos de Infraestrutura) com seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FONTE/RECURSOS	ELEMENTO DESPESA
Sec.Municipal de Infraestrutura	15.452.0076.1033.0000	211	44.90.51

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

5.1. devidamente justificado, o Contrato Administrativo é alterável, nas condições previstas no art. 58, I, e art. 65, I “b”, II “a”, “c”, “d” e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período da vigência do Contrato Administrativo. Caso o prazo exceda, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando por base a data da apresentação da proposta, com base no IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso esse seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:

6.1. A CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor da Prefeitura Municipal de José de Freitas - PMJF/PI.

FISCAL/GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO	CPF Nº
BRUNO TIAGO SANTOS SANTANA	961.204.283-72

6.2. A CONTRATADA, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

6.3. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Edital e anexos que correspondam à fiel execução do Contrato Administrativo.
6.4. Independentemente dos serviços terem sido, a priori, aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA, de outras previstas ou decorrentes deste Contrato Administrativo:

7.1 Cumprir fielmente o Contrato Administrativo, de modo que, no prazo estabelecido, a execução do projeto básico e do memorial descritivo esteja pronta, e a obra/reforma seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso;
7.2 Observar, na execução da obra/reforma mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
7.3 Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessária à execução da obra/reforma;
7.4 Fornecer e utilizar na execução da obra/reforma, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade;
7.5 Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;
7.6 Assumir quaisquer acidentes na execução da obra/reforma, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra/reforma, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA/REFORMA";
7.7 Providenciar o registro da obra/reforma junto ao CREA e entregar a CONTRATANTE a respectiva ART;
7.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra/reforma, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato
Administrativo, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
7.9. Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro responsável da
CONTRATANTE, especificando claramente o custo específico com a mão-de-obra;
7.10. Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra/reforma já executada.
7.11. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
7.12. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
7.13. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
7.14. Responder perante a Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato Administrativo, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

7.15. Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO ADMINISTRATIVO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para

fins de execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO.

7.16. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI.
7.17. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO ADMINISTRATIVO;
7.18. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
7.19. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
7.20. Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.21. Executar as reformas/obra observando todas as especificações técnica constante neste edital e seus anexos.
7.22. A obra/reforma a ser executada deverá atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.
7.23. Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação de projetos eventualmente a ser executado pela CONTRATADA, dependerá de aprovação prévia do Município de José de Freitas/PI, passando automaticamente à propriedade do mesmo, que poderá fazer do mesmo o uso que lhe aprouver.
7.24. Apresentar mensalmente à contratante os comprovantes de pagamento pontual das verbas trabalhistas e de recolhimento dos encargos sociais relativos a todos os empregados vinculados ou contratados, dentre eles salários e verbas trabalhistas, vale transportes e auxilio alimentação, contribuições para FGTS e INSS, décimo terceiro salário e férias;
7.25. Entregar à contratante em até 10 dias após o início do fornecimento dos produtos cópia dos seguintes documentos: carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente anotada dos empregados contratados, livro de registro de empregados contendo os registros de todos os empregados contratados; Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA específico; atestados de saúde ocupacional de todos os empregados; comprovação de treinamento especifico para as funções a serem executadas, quando a legislação pertinente exigir; recibos de fornecimento de equipamentos de proteção individual a todos os empregados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato Administrativo:
8.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato Administrativo e emissão da ordem de serviço, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
8.3. Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas

contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
8.4. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução dos serviços;
8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato Administrativo;

8.6. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato Administrativo, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
8.7. A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do Contrato Administrativo.
8.8. O atraso nos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não executados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de serviços divergentes das especificações.
8.9. No segundo atraso, a CONTRATANTE poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação acumuladamente da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
8.10. O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do CONTRATANTE.
8.11. Fiscalizar a execução da obra/reforma por intermédio do seu engenheiro responsável.
8.12. Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do Contrato Administrativo.
8.13. Modificar o Contrato Administrativo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
8.14. Rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei
8.666/93.
8.15. A Contratante poderá reter a remuneração mensal da Contratada caso essa não comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados contratados para execução do encargo contratual, devendo caso seja constatado o inadimplemento, providenciar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do primeiro dia útil após o inadimplemento da respectiva verba ou contribuição por parte da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.
9.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.
9.2. Para a rescisão unilateral a CONTRATANTE deve proceder à notificação à

CONTRATADA, por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à CONTRATADA.

9.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A CONTRATADA estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal se Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
10.1.1. A**dvertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a
Contratante;
10.1.2. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato Administrativo por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
10.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato Administrativo por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10%
(dez por cento);
10.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato Administrativo, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

10.1.3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
10.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar o Contrato Administrativo;
10.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
10.1.3.3. Não mantiver a proposta;
10.1.3.4. Falhar gravemente na execução do Contrato Administrativo;
10.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
10.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:
10.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
10.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;
10.1.4.3. Cometer fraude fiscal;
10.1.4.4. Fraudar na execução do Contrato Administrativo
10.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
10.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;
10.6. O valor das multas aplicadas será descontado “ex-oficio” de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Este Contrato Administrativo confere a CONTRATANTE as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela CONTRATANTE, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

12.2. A CONTRATANTE designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato Administrativo, obrigando-se a CONTRATADA a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

13.1. A empresa contratada ficará com a responsabilidade de reparação de quaisquer danos estrutural durante o prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da entrega dos serviços em perfeito estado de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Aplicam-se ao presente Contrato Administrativo dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:
14.1.1. Instrumento Convocatório do CONCORRÊNCIAPÚBLICA Nº 006/2021e seus Anexos.
14.1.2. Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O Contrato Administrativo tem natureza de Contrato Administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos Administrativos e as disposições de direito privado.

15.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de José de Freitas/PI, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente Contrato Administrativo.

Por acordarem com os termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

José de Freitas/PI, 17 de março de 2022

PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO
Secretaria Municipal de Infraestrutura – PMJF/PI
CONTRATANTE

EMPRESA PORTELA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 31.658.748/0001-00
Representante Legal/CONTRATADA

Ciente: Roger Coqueiro Linhares
Prefeito Municipal de José de Freitas/PI

Analisei o documento e concordo com o seu teor, declarando dentro dos padrões da legalidade de acordo com a lei em transição:

MARIA LUIZA DA SILVA MELO
CONTROLADORA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI

Testemunhas:

1. _____CPF:_____
2. _____CPF:_____